



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de agosto de 2019

I

Série

Número 124

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 492/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Banda Municipal de Santana, contribuinte n.º 511 020 384, com sede à Rua Dr. João de Almada, n.º 4, 9230-124 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização de seis concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, e uma participação no Desfile Nacional de Bandas Filarmónicas, em Lisboa, no âmbito das comemorações do 1.º Dezembro, em 2019.

Resolução n.º 493/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Doutor Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues, contribuinte n.º 211 378 852, residente na freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na edição e publicação do «Dicionário Breve da História da Autonomia da Madeira», em 2019.

Resolução n.º 494/2019

Promove a retificação da Resolução n.º 396/2019, tomada a 27 de junho e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, de 2 de julho de 2019, a qual aprova a prorrogação da linha de crédito bonificado, criada pela Resolução n.º 15/2019, de 17 de janeiro, até 10 de dezembro de 2019.

Resolução n.º 495/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2019, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 6.000,00.

Resolução n.º 496/2019

Autoriza a celebração de contrato de concessão privativa de uma parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área ocupada pelo restaurante “Cachalote”, localizado na vila de Porto Moniz, freguesia e município de Porto Moniz, entre a Região, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e a Sociedade “Ilhéumar - Sociedade Turística do Norte, Lda.”, por um prazo de 30 anos.

Resolução n.º 497/2019

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Reconstrução da ER 218 - Pico das Pedras / Achada do Teixeira”, até ao montante de € 3 071 969,14.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 492/2019**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Banda Municipal de Santana é uma associação fundada a 4 de abril de 1926 que tem por finalidade a promoção social e cultural dos residentes em Santana, dedicando-se, sobretudo, ao ensino e divulgação da música filarmónica e à animação de festas populares e religiosas por toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a associação em causa desenvolve um importante papel na comunidade em que se insere, cativando especialmente os mais jovens para a música e para a arte musical, atividade esta alicerçada numa Escola de Música que funciona como garante da preservação e divulgação da música filarmónica;

Considerando que a Banda Municipal de Santana propõe-se organizar e realizar, em 2019, um ciclo de seis concertos de música filarmónica em diversas freguesias do concelho de Santana;

Considerando que a Banda em apreço, correspondendo ao convite que lhe foi endereçado, propõe-se participar no Desfile Nacional de Bandas Filarmónicas, em Lisboa, no âmbito das comemorações do 1.º Dezembro, dia da Restauração da Independência;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Municipal de Santana, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal de Santana, contribuinte n.º 511 020 384, com sede à Rua Dr. João de Almada, n.º 4, 9230-124 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização de seis concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, e uma participação no Desfile Nacional de Bandas Filarmónicas, em Lisboa, no âmbito das comemorações do 1.º Dezembro, em 2019.
- 2 - Conceder à Banda Municipal de Santana uma comparticipação financeira que não excederá os € 12.000,00 (doze mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 493/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues é Doutorado em História Contemporânea pela Universidade da Madeira, instituição onde, atualmente, é Professor Auxiliar da Faculdade de Artes e Humanidades;

Considerando que o Doutor Paulo Miguel Rodrigues propõe-se desenvolver e executar, em 2019, um projeto que consiste na edição e publicação de um «Dicionário Breve da História da Autonomia da Madeira», cujo intuito principal é reunir um conjunto de conceitos, informações e outros dados históricos sobre a Autonomia da Madeira e facultá-los aos interessados de forma sintética e de leitura acessível;

Considerando que tal projeto constitui um importante contributo para o conhecimento e divulgação da História política, social, cultural, económica e institucional contemporânea madeirense;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que na Região Autónoma da Madeira se desenvolvam projetos que contribuam para a investigação, preservação e divulgação das heranças patrimoniais, materiais e imateriais, que ajudam a definir a identidade histórico-cultural dos madeirenses;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Doutor Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues, contribuinte n.º 211378852, residente na freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de

dezembro de 2019, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na edição e publicação do «Dicionário Breve da História da Autonomia da Madeira», em 2019.

- 2 - Conceder ao Doutor Paulo Miguel Fagundes de Freitas Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 494/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2019, resolve promover a retificação da Resolução n.º 396/2019, tomada a 27 de junho de 2019, nos seguintes termos:

Assim:

Onde se lê:

“2 - Aprovar a minuta da Primeira Adenda ao Protocolo celebrado, em 21 de janeiro de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, e a Caixa Geral de Depósitos, na qual são alteradas as Cláusulas Quinta e Sétima, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.”

Deverá ler-se:

“2 - Aprovar a minuta da Primeira Adenda ao Protocolo celebrado, em 21 de janeiro de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, e a Caixa Geral de Depósitos, na qual são alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 495/2019

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe

promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte;

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2019, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2019.
- 2- Para prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.N. uma comparticipação financeira que não excederá € 6.000,00 (seis mil euros) processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação económica D.04.07.01.MN.00 e classificação orgânica M100401, cabimento número CY41911379 e compromisso número CY51911837.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 496/2019

Considerando que, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público, designadamente, a utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares, estão sujeitas a prévia concessão;

Considerando que o restaurante “Cachalote”, localizado na vila de Porto Moniz, na freguesia e concelho de Porto Moniz, é constituído por restaurante, bar, esplanada e espaço para artesanato e está titulado pelo título de utilização dos recursos hídricos - domínio público marítimo - licença n.º 146;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 100.º da referida Lei n.º 58/2005, deverão ser promovidas as condições necessárias para a adaptação de títulos de utilização emitidos ao abrigo da legislação anterior.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de contrato de concessão privativa de uma parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área ocupada pelo restaurante “Cachalote”, localizado na vila de Porto Moniz, freguesia e concelho de Porto Moniz, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e a Sociedade “Ilhéumar - Sociedade Turística do Norte, Lda.”, por um prazo de 30 anos.
2. Aprovar a minuta do contrato de concessão, que fica arquivada na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
3. Mandatar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 497/2019

Considerando o importante e crescente papel que a ER 218 desempenha na atividade turística da Região;

Considerando que esta estrada ficou severamente danificada pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010 diminuindo o nível de comodidade e segurança dos seus utilizadores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reconstrução da ER 218 - Pico das Pedras / Achada do Teixeira”, até ao montante de € 3 071 969,14, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 376/2019, publicada no JORAM n.º 110 - I Série, de 9 de julho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o

- recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)